



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PAMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.023 DE 31 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) Estrada do Bairro Pimenta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão; e

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 0802.1058575.108.4110-84 - Obras do Sistema Viário e Obras e Instalações, no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.004 de 23 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 31 de agosto de 1.993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL